EMENDA N° - PLEN

(à MPV n° 996, de 2020)

Suprima-se o § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 996, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido exige que os municípios arquem com os custos de implantação de infraestrutura básica e de redes de energia elétrica dos empreendimentos a serem financiados. Ocorre que a provisão de energia elétrica é um serviço público federal, sobre o qual o município não tem qualquer poder. Além disso, a medida resultaria na valorização das glebas a serem adquiridas, pois a futura implantação de infraestrutura será capitalizada no preço do imóvel. Por fim, essa regra pressupõe a construção de empreendimentos em áreas carentes de infraestrutura, quando a melhor política a ser adotada envolve o aproveitamento de lotes ociosos já dotados de infraestrutura e a renovação de edificações deterioradas.

Sala das Sessões, de agosto de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA